



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0001865-49.2021.6.01.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE REDES
ASSUNTO : Decisão. Contratação. Pontos de acesso Wi-Fi. Adesão a Ata de Registro de Preços.

Decisão nº 372 / 2022 - PRESI/GAPRES

Trata-se procedimento objetivando a contratação de Pontos de Acesso *WI-FI (Access Point)*, mediante adesão em Ata de Registros de Preços pertencente ao Instituto Federal do Paraná (Evento SEI 0473261).

A Seção de Programação e Execução Orçamentária (Evento SEI 0475431) informa que há disponibilidade orçamentária para custear a despesa no valor de R\$ 43.096,50 (quarenta e três mil noventa e seis reais e cinquenta centavos).

A Assessoria da Diretoria-Geral, em seu parecer inicial (Evento SEI 0478821), recomendou o retorno dos autos à equipe de planejamento da contratação para revisão das impropriedades encontradas, quais sejam, necessidade de demonstração de vantajosidade da contratação, prazo de entrega dos bens superior ao previsto no edital, aquisição em número menor ao inicialmente pretendido e necessidade de adequação dos atestados de capacidade técnica então juntados, que foram sanadas posteriormente, consoante se observa dos Eventos SEI 0489442 a 0487147.

Em parecer complementar, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, analisando os documentos então juntados, entendeu ser juridicamente viável a contratação (Evento SEI 0496799).

A Diretoria-Geral, por seu turno, manifestou concordância com a aquisição pretendida, registrando a sua precisão dada a *necessidade de prover acesso a rede mundial de computadores por meio de rede sem fio, isolada da rede da justiça eleitoral, e assim promover melhor prestação de serviços aos eleitores, sobretudo para acesso a aplicativos mobile, como o e-título, disponibilizando serviços de forma rápida aos cidadãos. Essa rede também permitirá que os servidores dos cartórios acessem plataformas que, por segurança, não são liberadas na rede da Justiça Eleitoral, e que podem auxiliar nos trabalhos relacionados às eleições* (Evento SEI 0497406).

É o que havia a ser relatado. Passo à decisão.

Tem-se por necessária a contratação de pontos de acesso de rede sem fio (*wi-fi*) nos cartórios eleitorais e na sede deste Regional. Além das justificativas juntadas a este procedimento, sabe-se que esta Justiça Especializada não permite, por razões de segurança, o uso de sua rede institucional pelo público externo. Não obstante esse fato, sabe-se, também, ser direito de partes e advogados o correto atendimento e o acesso aos sistemas eleitorais, sendo obrigatória, por força de lei, a disponibilização, para seu atendimento, de computador com acesso à internet para consulta de processos e elaboração de petições. Necessário, portanto, que se disponha de rede de internet distinta daquela usualmente utilizada pelos servidores.

Não bastasse este fato, é cogente a necessidade de incentivo e instrutoria sobre os diversos serviços eleitorais facilmente acessíveis por meio de aplicativos e plataformas virtuais, que podem auxiliar sobremaneira o eleitor e, por consequência, o próprio cartório eleitoral, que será futuramente menos demandado naqueles serviços cuja resposta pode ser dada virtualmente e cuja utilização foram incentivados e difundidos.

A existência de rede de *wi-fi* para uso de eleitores, partes e advogados constitui, portanto, necessidade imperativa e requisito de viabilidade no atendimento desta Especializada. Reputa-se preenchidos, portanto, os requisitos de conveniência e oportunidade para a contratação.

A ser assim, diante do acima exposto e de tudo mais o que consta dos autos, ACOLHE-SE as manifestações antes mencionadas e AUTORIZA-SE a aquisição pretendida, no valor de R\$ 43.096,50 (quarenta e três mil noventa e seis reais e cinquenta centavos), o que se faz com fundamento no Art. 22, do Decreto n. 7.892/ 2013.

A gestão do contrato será designada pela Diretoria-Geral, nos termos do Art. 5º, V, da Portaria TRE/AC n. 144/2021.

DECLARA-SE, outrossim, com fundamento no Art. 16, II, da LC n. 101/2000, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, nos termos da Informação Orçamentária SPEO (Evento SEI 0475431).

À Diretoria-Geral para conhecimento e designação do gestor do contrato, e à Seção de Compras, Licitações e Contratos para providências.

Cumpra-se com as cautelas merecidas, notadamente aquelas relativas às características necessárias à formalização da contratação, que deverá atender aos termos determinados no edital de abertura do certame do qual se originou a ARP, discriminadas o Parecer ASDG (Evento SEI 0496799).

Publique-se e dê-se ciência a quem de direito.

Desembargador **FRANCISCO DJALMA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 25/05/2022, às 15:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0497985** e o código CRC **5D7E8776**.

0001865-49.2021.6.01.8000

0497985v5